

LEI Nº 3.829, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

“ Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes, que residem neste município e freqüentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aulas.

§ 1º A ajuda de custo referida no “caput” deste artigo será de R\$ 0,40 por quilômetro rodado, observando o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis e as seguintes distâncias de ida e volta:

- I- Araçatuba: 280 Km;
- II- Três Lagoas: 200 Km;
- III- Jales: 180 Km;
- IV- Ilha Solteira: 90 Km;
- V- Andradina: 100 Km

§ 2º Caso haja necessidade de transporte para cidades vizinhas, não mencionadas no parágrafo anterior, será considerada a distância do menor percurso.

Art. 2º Para fazer jus à ajuda de custo os estudantes interessados deverão apresentar:

- I - comprovante de residência no município;
- II - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de curso de nível superior ou técnico, devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;
- III - cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física;
- IV - certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do interessado ou seu responsável;
- V - cópia do contrato com a empresa transportadora.

Parágrafo único. Para a manutenção do recebimento da ajuda de custo, os estudantes deverão apresentar atestado de freqüência nos meses de maio e outubro.



Art. 3º Os estudantes interessados deverão organizar-se em grupos, segundo cada destino, nomeando um representante, por procuração com firma reconhecida, que deverá organizar toda a documentação mencionada no artigo anterior, e apresentar requerimento único à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Preenchidos todos os requisitos, o pagamento da ajuda de custo será efetuada ao representante de cada grupo, mediante recibo.

Art. 4º A ajuda de custo referida no art. 1º desta lei será concedida somente a estudantes integrantes de grupos transportados por veículos com lotação igual ou superior a 09 (nove) passageiros.

Parágrafo único. Não será concedida ajuda de custo a outro grupo de estudantes enquanto não esgotar as vagas no veículo já locado para o mesmo destino, devendo ser observada preferencialmente a locação de um ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares.

Art. 5º A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo contrato ou contratos, que os beneficiários firmarem com os proprietários dos veículos usados no transporte, e nem se responsabilizará por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

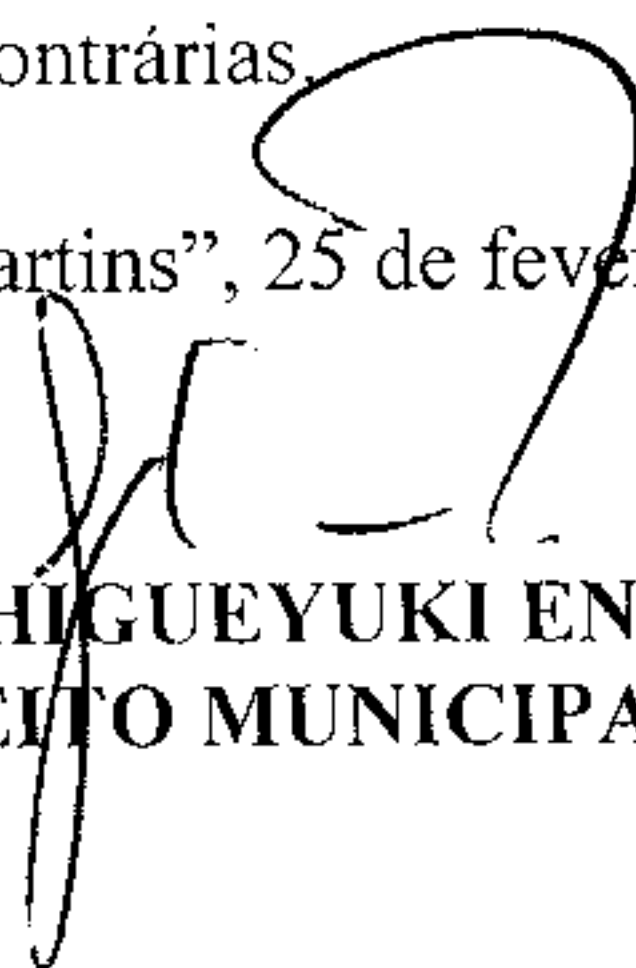
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
12 364 0003 – Apoio a Educação Superior
12 364 0003 2031 000 – Auxílio Transporte e Bolsa de Estudo
3.3.90.18.00.0000 – Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

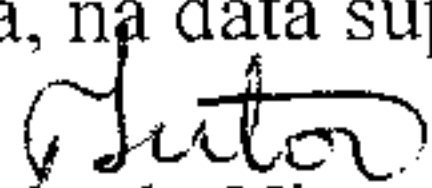
Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de fevereiro de 2010.



ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

